



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 752/2024 - INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS INCLUSOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO****Lei nº 752/2024.**

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS INCLUSOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, realizados no Município de São João do Cariri, visando promover o direito à moradia das famílias nesta cidade com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º. Os empreendimentos realizados no Município de São João do Cariri e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei Complementar, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - Taxas municipais relacionadas com às licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”

§ 1º. O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa se dará pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º. A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no “Programa Minha Casa, Minha Vida” será realizado por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

§ 3º. Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

Art. 3º. O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

I - Para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

II - Para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa.

Parágrafo único. O benefício previsto nos incisos do caput deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca de Serra Branca.

Art. 4º. O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de São João do Cariri e a utilize como residência.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de São João do Cariri.

Art. 5º. O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto no subitem 7.02 da lista de serviços constante do Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 707, de 28 de dezembro 2022 (Código Tributário do Município de São João do Cariri), prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos ao Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por eles tomados.

Art. 6º. O benefício fiscal relativo às taxas municipais, consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de "habite-se", averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos, nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de "habite-se" e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa.

Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição se dará apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal das Finanças, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas à título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 8º. Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os empreendimentos em curso na data da publicação desta Lei complementar, financiados com recursos do "Programa Casa Verde e Amarela (PCVA)," gozarão dos benefícios previstos nesta lei ou em outra especial porventura existente, desde que atendam as condições nela estabelecidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.05.29 10:34:53
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240529104634 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 10:47:59

LEI

LEI 753/2024 - REJUSTA SALÁRIOS DOS FISIOTERAPEUTAS E NUTRICIONISTAS DO MUNICÍPIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 753/2024.

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos fisioterapeutas e nutricionistas no município de São João do Cariri”.

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste dos salários dos fisioterapeutas e nutricionistas no município de São João do Cariri, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 576/2016, em R\$ 2.118,00 (Dois mil, cento e dezoito reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após a sua publicação e seus efeitos serão aplicados a partir do mês de junho do ano vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.05.29 10:33:09
-03'00"

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240529105023 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 10:49:28

LEI

LEI 754/2024 - AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL PARTICIPAR DA CAMPANHA DE AJUDA AS VITIMAS DOS ALGAMENTOS NO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 754/2024.

Autoriza a Câmara Municipal a participar da Campanha de ajuda as vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul, abre Crédito Especial e da outras providencias.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a participar das ações de ajuda humanitária às vítimas das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, podendo efetuar a destinação de recursos provenientes do repasse duodecimal, equivalente a **2% (dois por cento) de uma quota duodecimal mensal, em favor da campanha feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul denominada SOS Rio Grande do Sul.**

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior, serão depositados através da chave Pix oficial da referida campanha, qual seja: **CNPJ 92.958.800/0001-38, Banco Banrisul, tendo como favorecido o Estado do Rio Grande do Sul,** que deverá utilizaros valores através dos órgãos e/ou instituições que estão na linha de frente e na restauração das cidades devastadas pelas enchentes.

Art. 3º - Fica o Município de São João do Cariri autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL** a LEI MUNICIPAL Nº 737/2023 - LOA do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinados reforçar as despesas nãoconsignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
01.100	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
500	Recursos não vinculados de impostos		
3.3.50.43.01	Subvenções Sociais		2.200,00
TOTAL GERAL			2.200,00

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, deacordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
01.100	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
500	Recursos não vinculados de impostos		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		2.200,00
TOTAL GERAL			2.200,00

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João do Cariri –pb – 29 de maio de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.05.29
14:26:22 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240529022700 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 14:30:06



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**